



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONCURSO DE PROJETOS Nº 04/2016

PROCESSO Nº 5453/2016

MODALIDADE: Concurso de Projetos

BASE LEGAL: O Concurso de Projetos e o Termo de Parceria que dele resultar obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, no Decreto Federal nº 3100/1999, na Portaria Interministerial MPOG nº 507/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

OBJETO: Celebração de Termo de Parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Organização Social de Interesse Público – OSCIP, visando a realização de Projetos no Abrigo Institucional para Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa de Apoio), Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes (DECAT) e Casa de Passagem “Renascer” – Albergue Municipal, para acolhimento de homens e mulheres, bem como a implementação, execução e monitoramento da vigilância sócioassistencial na rede de equipamentos vinculados à Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, Normas Operacionais Básicas/SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 9h00 horas do dia 27 de setembro de 2016, na Diretoria de Licitação e Compras. Às 9h30 horas do mesmo dia e no mesmo local, será aberta a sessão, com a abertura dos envelopes.

EDITAL: O edital e seus anexos poderá ser retirado na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga, junto à Diretoria de Licitação e Compras, das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM virgem, quando será fornecido o CD-ROM com o referido Edital, estando ainda disponível, no site www.berTioga.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 04 /2016

PROCESSO Nº 5453/2016

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/09/2016 até às 9h00 para entrega dos envelopes
27/09/2016 às 9h30 min. – abertura dos envelopes**

**LOCAL: Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro - Bertioga/SP.
Diretoria de Licitação e Compras**

A Prefeitura do Município de Bertioga, objetivando selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade de Interesse Público – OSCIP, para futura celebração de Termo de Parceria na área de assistência social, faz saber que se encontra aberto **CONCURSO DE PROJETOS 04/2016 – PROCESSO Nº 5453/2016**, o qual será regido pela Lei Federal nº 9.790/1999, pelo Decreto Federal nº 3.100/1999, pela Portaria Interministerial MPOG nº 507/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, pelas condições constantes neste instrumento convocatório, bem como, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente seleção.

A sessão de processamento do Concurso de Projetos será realizada na data de **27 de setembro de 2016, a partir das 9h30 min.**, na sala da Diretoria de Licitação e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, em Bertioga/SP, e será conduzida e julgada pela Comissão Especial Julgadora.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1 – DO OBJETO.

1.1 OBJETO: Celebração de Termo de Parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Organização Social de Interesse Público – OSCIP, visando a realização de Projetos no Abrigo Institucional para Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa de Apoio), Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes (DECAT) e Casa de Passagem “Renascer” – Albergue Municipal, para acolhimento de homens e mulheres, bem como a implementação, execução e monitoramento da vigilância sócio assistencial na rede de equipamentos vinculados à Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, Normas Operacionais Básicas/SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

1.2 – Os projetos serão desenvolvidos em prédios públicos municipais com mobiliários e equipamentos devidamente patrimoniados pelo município, a serem disponibilizados por objeto de permissão de uso pela Municipalidade e elaboração de inventário dos bens existentes. Os locais de desenvolvimento dos projetos estão especificados no Anexo I.

1.3 - As especificações técnicas para balizar a elaboração do plano de trabalho e de custos com os projetos a serem apresentados constam do **Anexo I**.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1.4 - Os projetos deverão atingir o fim a que se destinam, com eficácia, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 - Para a consecução do objeto da parceria com o Município de Bertioga, a entidade qualificada como OSCIP que for selecionada poderá receber do parceiro público repasse global estimado em até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para o período de 12 (doze meses) de prestação de serviços, que será realizado mensalmente, podendo ser revisto o valor em razão de reajustes financeiros legais, caso haja prorrogação, nas condições estabelecidas no Termo de Parceria e neste Edital, sendo-lhe permitido, ainda, receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Parceria desde que destinados exclusivamente à realização do objeto e sem prejuízo da verificação, nesta hipótese, da necessidade compensação ou redução dos os valores repassados.

2.2 - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho;

2.3 - Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Concurso de Projetos, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.20.01.08.244.0161.2034.3.3.50.43.00

01.20.01.08.244.0161.2034.3.3.90.34.00

2.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão a cobrir a execução do termo de parceria firmado, sendo empenhado e transferido à entidade parceira pelo parceiro público, de acordo com a forma e cronograma de desembolso apresentado na proposta vencedora.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO.

3.1 - A entidade poderá formular consultas e/ou impugnar o presente edital, as quais deverão ser protocoladas no horário de expediente de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Bertioga, das 9h00 às 16h00 horas, nos dias úteis, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901 em Bertioga/SP, informando o número do Concurso de Projetos e a dúvida suscitada, até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para a entrega dos envelopes.

4 – DA PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Poderão participar do Concurso de Projetos as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº. 9.790/1999 e do artigo 3º, § 1º, do Decreto Federal nº. 3.100/1999, e que tenha objetivo social compatível com o objeto da seleção, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da citada Lei Federal nº. 9.790/1999.

4.2 - As interessadas na celebração do Termo de Referência deverão participar de visita técnica obrigatória, a realizar-se até às 16h00 do dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do projeto, não podendo ainda, a futura Parceira



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do projeto e seus reflexos nos custos.

b) A Visita pelas interessadas deverá ser procedida mediante agendamento junto à Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, através do telefone (0xx13) 3319-8290, devendo, na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria, situada à Praça Vicente Molinari nº 17 – Centro – Bertioga/SP.

c) Solicita-se que o (s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da Entidade com poderes específicos para realização da visita, portando identificação, por meio de documento oficial que contenha foto;

d) Nenhum representante, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

e) Quando da visita técnica, ao representante da Entidade será fornecido Atestado para atendimento a exigência constante do Edital.

5 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Concurso, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) que não estejam qualificadas ou tenham perdido sua qualificação como OSCIP ao tempo do presente concurso;

b) que estejam sob processo de qualificação;

c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) que estejam impedidas de licitar ou de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

e) em processo de liquidação ou extinção;

f) das quais participe, seja a que título for, servidor público do Município.

5.3 – Para participar as entidades interessadas deverão promover seu credenciamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sendo admitido apenas um único representante por entidade:

a) Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, o estatuto social devidamente registrado no órgão oficial competente, onde conste, dentre seus objetivos, a execução de atividades previstas no objeto do presente concurso, bem como a ata de eleição e/ou posse do mesmo;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, autenticado por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados dos correspondentes documentos, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.4. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos procuradores ou representantes credenciados, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

5.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão e juntados ao processo administrativo.

5.6.1. Nenhum interessado poderá participar do presente processo de seleção representando mais de uma entidade interessada.

5.6.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da seleção, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.

5.7 - As entidades que desejarem participar do concurso deverão comprovar, ainda, sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, através da apresentação das seguintes documentações:

5.8 - CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

b) Certidão em vigor, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.9 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade, ou ainda declaração de isenção ou imunidade, sob as penas da lei, no caso de assim se aplicar à entidade participante;

a.1) A Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa à sede da licitante deverá ser efetuada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

a.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que pode se dar mediante apresentação de certidão positivas com efeitos de negativas;

c) Prova de regularidade quanto aos débitos trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, e deliberações posteriores, o que pode se dar mediante apresentação de certidão positivas com efeitos de negativas;

5.10 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente.

5.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente.

b) Apresentação do Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município, onde reste comprovado que a entidade verificou os locais de execução do projeto, por área de atuação, certificando que conhece suas peculiaridades e características;

5.11.2. Por tratar-se de serviço de alta complexidade e da confidencialidade de que trata a matéria, somente durante a visita técnica serão fornecidos o Regimento Interno do Abrigo Institucional para crianças e adolescentes e o Projeto Político Pedagógico atual que servirão de parâmetros para a composição de custos com mão-de-obra, oficinas e serviços.

5.12 – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante no anexo III;

b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Concurso de Projetos, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante do modelo Anexo IV.

c) Declaração de que não incorreu em conduta(s) de omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; nos termos do artigo 9º-A, do Decreto Federal nº 3.100/1999, conforme Anexo V;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.13 - Caso as certidões de regularidade não apresentem a data de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias após a data de emissão das mesmas.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão ser apresentados em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

CONCURSO DE PROJETOS Nº 04/2016
NOME DA OSCIP: _____
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA DA SESSÃO – 27/09/2016
HORÁRIO: 09:30MIN

6.2 - Os documentos elencados no item anterior, a serem apresentados neste Concurso, deverão:

- a) estar em nome da entidade interessada;
- b) estar no prazo de validade estabelecida pelo órgão expedidor e válido;
- c) ser apresentados em original, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas, ou autenticada por servidor da Administração Pública mediante a apresentação da respectiva via original.

6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

6.4 - Para garantir a integralidade da documentação apresentada, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas em nome da entidade;

6.5 - Fica facultado à Comissão de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis, inclusive por meio da realização de diligências.

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA.

7.1 - Os projetos e propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Proposta técnica não identificando a entidade proponente, contendo todas as descrições exigidas, o programa de trabalho, e instruída com os documentos necessários à observância dos critérios de pontuação;
- b) Proposta financeira não identificando a entidade proponente, contando com todas as descrições exigidas;
- c) Declaração indicando o título do projeto proposto pela entidade participante em papel timbrado e identificação da entidade proponente, visando garantir a identificação das propostas após o julgamento a ser realizado pela Comissão Julgadora, nos termos do artigo 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

7.2 – As propostas deverão ser apresentadas em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONCURSO DE PROJETOS Nº 04/2016
NOME DA OSCIP: _____
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS
DATA DA SESSÃO – 27/09/2016
HORÁRIO: 09:30MIN

7.3 - O interior do Envelope nº 02 deverá conter as propostas redigidas em língua portuguesa, datilografadas, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, com folhas numeradas e rubricadas, e delas deverão constar, além de outras informações pertinentes, as exigências deste Edital.

7.4 - O programa de trabalho constante da proposta técnica deverá trazer a especificação das atividades do projeto pretendido, a estipulação das metas qualitativas e quantitativas e dos resultados a serem atingidos, observadas as prescrições mínimas previstas neste Edital e seus anexos, e os respectivos prazos de realização das atividades juntamente com o seu cronograma de execução e investimentos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.

7.5. As Entidades deverão apresentar claramente e de forma detalhada os custos de cada Projeto proposto, identificando os custos com materiais, equipamentos, insumos, serviços, mão-de-obra, encargos e outros.

7.6 - A proposta econômica ou financeira conterà o detalhamento do valor orçado para implementação da referida proposta de trabalho, indicando a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em cumprimento ao projeto proposto, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, inclusive de seus dirigentes e demais membros da equipe técnica envolvidos na prestação, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria que venha a ser celebrado, bem como o cronograma de execução e de desembolso financeiro.

7.7 - Fica estabelecida a validade das propostas, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

7.8 - Para a elaboração das propostas, as OSCIP's participantes deverão conhecer todos os elementos informativos contidos neste Edital, além de, a seu critério, e se assim entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de informação, em prol da apresentação de proposta de trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

7.9 - As OSCIP's proponentes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas e o desenvolvimento do projeto apresentado.

7.10 – A PROPOSTA TÉCNICA de trabalho deverá conter o título do projeto da entidade proponente, mas não poderá identificá-la, visando assegurar o disposto no artigo 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, quando do julgamento pela Comissão Julgadora.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

8 – DA COMISSÃO JULGADORA.

8.1 – O julgamento dos projetos das OSCIP's participantes deste Concurso de Projetos será realizado por Comissão Julgadora designada, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 3.100/1999, através de Portaria a ser publicada, composta por representantes:

- 01 (um) membro do Poder Executivo
- 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda com especialidade na área de assistência social e
- 01(um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social

8.2 - O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado;

8.3 - A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIP de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto nº 3.100/1999.

9 – DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS.

9.1 – A Comissão Julgadora adotara os seguintes procedimentos:

a)- A Comissão procederá o credenciamento e a abertura dos envelopes contendo os documentos para a habilitação, habilitando aquelas que venham a atender as exigências contidas no presente Edital, lavrando-se a Ata circunstanciada dos trabalhos.

b) Após o julgamento da fase de habilitação, a Comissão reunir-se-á em sessão reservada para o julgamento dos projetos.

b.1 A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIP de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto nº 3.100/1999.

b.2- Será declarado vencedor a OSCIP que obtiver maior pontuação, e, em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão realizará o sorteio para definição da proponente vencedora, em sessão pública.

c) Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão deliberará nova sessão pública , para na presença dos concorrentes, comunicar os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

d) Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração do Termo de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

e) O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A Comissão Julgadora realizará o julgamento dos projetos apresentados, atribuindo-lhes pontos de conformidade com os seguintes critérios:

Quesito	Nota	Critério		Pontuação Máxima
1. Tempo de experiência anterior em execução de termo de parceria na área de assistência social	P1	12 meses (mínimo exigido)		02
		Acima de 12 até 18 meses		03
		Acima de 18 meses		05
2. Formação Acadêmica da Equipe Executora, comprovado através de diplomas e títulos.	P2	Graduação em áreas afins		01
		Mestrado em áreas afins		03
		Doutorado em áreas afins		05
3. Experiência Profissional da Equipe Executora do Termo de Parceria a ser celebrado	P3	Conta com membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 12 meses		03
		Conta com membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de acima de 12 até 24 meses		08
		Conta com membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim por prazo acima de 24 até 60 meses		13
		Conta com membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área a fim por prazo superior a 60 meses		18
4 – Avaliação do Projeto Técnico	P4	Com relação aos Objetivos propostos no Termo Referencia	Atendeu parcialmente	06
			Atendeu integralmente	12
	P5	Quanto aos recursos humanos previstos em conformidade com o Termo Referencia	Atendeu parcialmente	06
			Atendeu integralmente	12
	P6	Clareza, objetividade e detalhamento dos projetos propostos em conformidade com o Termo Referencia	Atendeu parcialmente	06
			Atendeu integralmente	12
	P7	Indicadores, metas e critérios de avaliação em conformidade com o Termo Referencia	Atendeu parcialmente	06
Atendeu integralmente			12	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

9.13 – O julgamento da proposta técnica terá nota máxima conjunta de 76 pontos, conforme a pontuação supra indicada e somadas segundo a fórmula abaixo:

$NT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7$, sendo

NT = nota da proposta técnica.

9.14 – Será desclassificada a proposta técnica que não englobar todo o objeto do presente concurso, bem como aquela que obtiver pontuação inferior a 50 pontos;

9.15 – Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira;

9.16 – A pontuação para o quesito 1, 2 e 3, será computada uma única vez, observado sempre o critério mais graduado.

9.17 – Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite fixado no item 2.1 deste Edital ou com preço manifestamente inexequível, conforme o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.18 – A pontuação da proposta financeira será obtida mediante a observância dos seguintes critérios:

Quesito	Nota	Critério	Pontuação
1 – Valor da proposta financeira	P10	Se a proposta financeira, sendo exequível, representar valores de até 85% do valor constante do item 2.1 deste Edital	15
		Se a proposta financeira representar valores acima de 85 a 95% do valor constante do item 2.1 deste Edital	10
		Se a proposta financeira representar valores acima de 95 a 100% do valor constante do item 2.1 deste Edital	05
2 – Avaliação da proposta financeira	P11	Clareza, objetividade e nível de detalhamento dos custos	0 a 05
	P12	Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados	0 a 10

9.19 – A pontuação da proposta financeira será de até 30 pontos e será dada pela somatória das pontuações para cada um dos quesitos acima, conforme fórmula abaixo indicada:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

NF= P10 + P11 + P12, sendo
NF = nota da proposta financeira

9.20 – De acordo com o artigo 25, inciso III e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto federal nº. 3.100/99, a melhor proposta será a de maior pontuação na classificação.

9.21 – A Nota final será obtida pelo somatório obtido das propostas técnica e financeira, sendo selecionada a entidade que obtiver a melhor nota final, a ser obtida pela seguinte equação:

$N = NT + NF$, sendo

N = nota final.

NT = nota da proposta técnica

NF = nota da proposta financeira

9.22 - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio;

9.23 - A convocação para divulgação do resultado do julgamento dos projetos será feito por meio de publicação na imprensa oficial do Município.

9.24 - Se a entidade vencedora posteriormente se identificar não atende aos requisitos do Edital será desclassificada e será analisada a documentação da segunda candidata e assim sucessivamente.

10 - PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Encerrado todo o processo descrito no item 9 deste Edital, o Presidente da Comissão Julgadorafará publicar o resultado final deste Concurso na imprensa oficial do Município;

10.2 - A datas do julgamento será de até 48 horas a contar da entrega dos envelopes, estimando-se data provável de celebração do Termo de Parceria, até o dia 30 de setembro de 2016, nos termos do artigo 25, inciso VI, do Decreto Federal nº 3.100/1999;

10.3 - A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para assinatura do Termo de Parceria;

10.4 - A entidade convocada, que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Parceria, no prazo previsto, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, sendo convocadas as demais, de acordo com a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de acordo com o ato convocatório, conforme disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5 - A recusa injustificada da Entidade em assinar o Termo de Parceria dentro do prazo previsto, a contar da convocação feita pelo Parceiro Público, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Parceria;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10.6 - Para a celebração do Termo de Parceria a entidade parceira apresentará comprovante de ao menos 03 (três) anos de atuação em atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria e poderá ser submetida a vistoria para constatação de seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 3.100/1999;

10.7 - Será firmado Termo de Parceria com a entidade vencedora, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

10.8 - Os recursos administrativos das decisões das Comissões poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Municipal de Licitação, na Prefeitura Municipal de Bertioga, sito na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, em dias úteis, das 9h00 às 16h00.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Concurso de Projetos não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria, podendo a Prefeitura Municipal de Bertioga revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do concurso;

11.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Bertioga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Concurso de Projetos;

11.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente;

11.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação;

11.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá não importar no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua condição e a exata compreensão da sua proposta;

11.7 - As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.8 - As decisões referentes a este Concurso de Projetos poderão ser comunicadas aos proponentes pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial municipal;

11.09 - A participação do proponente neste Concurso de Projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital;

11.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

11.12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste edital;

11.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo;

11.14 - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 11 Lei nº 9.790/99.

11.15 - A Comissão de avaliação prevista no artigo 11, §1º da Lei 9.970/99 será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, de 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e de 01 (um) representante da OSCIP vencedora, competindo-lhes monitorar os resultados pactuados pela OSCIP na execução do Termo de Parceria, analisando-os com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no respectivo Termo de Parceria.

11.16 - O Programa de Trabalho apresentado pela OSCIP vencedora será parte integrante do Termo de Parceria a ser celebrado, de acordo com as especialidades do Projeto vencedor.

11.17 - As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição no mesmo.

11.18 - Nenhuma indenização será devida às OSCIPs pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

11.19 - São partes integrantes deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de especificações técnicas para os projetos;
- b) ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo;

- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Concurso de Projetos, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante do modelo Anexo;

- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de que não incorreu em conduta(s) de omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; nos termos do artigo 9º-A, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

Bertioga, 15 de setembro de 2016.

ARQ.URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

INTRODUÇÃO

Em virtude da evolução vertiginosa do mundo atual, o panorama da gestão pública tem enfrentado grandes desafios para acompanhar as demandas da população na busca de proporcionar serviços públicos de qualidade, dependendo cada vez mais da especialização dos atores envolvidos no processo de prestação de serviços.

Na área de assistência social, as demandas são crescentes, imprimindo a necessidade de mudanças nas características, condições e custos dos serviços, que fogem muitas vezes à realidade operacional do serviço público.

Por conta disso, a construção de um modelo suficientemente flexível para permitir o planejamento das ações a partir de políticas públicas bem definidas, em que se possa acompanhar a evolução da assistência a ser oferecida aos cidadãos, constitui uma busca incessante dos governos em todos os níveis.

As parcerias com o terceiro setor tem se mostrado uma opção satisfatória e resolutiva na agilidade da evolução necessária para a execução das ações e na obtenção de resultados concretos.

A cooperação e a composição entre Estado e sociedade estão devidamente estruturadas no Brasil. Nos últimos anos, houve crescente participação de organizações civis não lucrativas na prestação de serviços sociais à população brasileira, como colaboradoras dos governos federal, estadual e municipal, impulsionadas pela criação de novos instrumentos e formas de parceria no ordenamento jurídico nacional.

O Município de Bertioga tem fomentado o regime de parceria para atuação na área de assistência social, junto ao seu público alvo, em projetos desenvolvidos através da gestão compartilhada com o Terceiro Setor.

Importantes resultados foram conquistados com a atuação nos abrigos institucionais, voltados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o público adulto, através da Casa de Passagem Renascer – Albergue Municipal.

Há necessidade de manter os projetos atualmente desenvolvidos, visto tratar-se de serviços de alta complexidade, que não podem sofrer solução de continuidade e, portanto, de celebrar nova parceria para a execução de projetos, haja vista os resultados positivos e satisfatórios que temos obtido até o presente momento.

1. OBJETO

Celebração de Termo de Parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Organização Social de Interesse Público – OSCIP, visando a



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

realização de Projetos no Abrigo Institucional para Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa de Apoio), Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes (DECAT) e Casa de Passagem “Renascer” – Albergue Municipal, para acolhimento de homens e mulheres, bem como a implementação, execução e monitoramento da vigilância sócioassistencial na rede de equipamentos vinculados à Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, Normas Operacionais Básicas/SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2. DA JUSTIFICATIVA E ABRANGÊNCIA

A Política Nacional de Assistência Social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, foi um grande avanço e também um desafio para a consolidação dos serviços da Assistência Social no Brasil.

Ao longo desta evolução, tem havido um grande esforço dos municípios para implementar, estruturar, evoluir e ampliar constantemente seus serviços no intuito de oferecer atendimento de qualidade e em quantidade suficiente para a demanda apresentada.

De acordo com a Fundação SEADE, o município de Bertioga é a cidade que apresentou o maior crescimento populacional nos últimos cinco anos em todo Estado de São Paulo. O número de habitantes no Município subiu, em média, 3,24% ao ano, ou um total de 16,2% entre 2010 e 2015.

Da mesma forma, a demanda pelos serviços da Assistência Social cresceu muito, no que, esta municipalidade, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, tem realizado todos os esforços para proporcionar serviços de qualidade à população.

Porém, há um grande desafio para acompanhar a evolução tecnológica, a demanda de recursos humanos e a especialização destes no processo de prestação de serviços, principalmente quando consideramos o grau de complexidade de conhecimento para fazer frente aos dilemas humanos tratados na política de assistência social nos diferentes níveis de proteção.

A evolução da assistência social é diária e as demandas são cada vez mais crescentes e complexas, refletindo diretamente no aumento das vulnerabilidades e, conseqüentemente, no aumento da procura pelos serviços socioassistenciais.

Há que se identificar e diagnosticar as deficiências do município e as fragilidades da população em seu território, para fortalecer as políticas públicas e planejar as ações futuras.

Diante das dificuldades de acompanhar a crescente demanda e conseguir manter o atendimento satisfatório e alinhado à Política Nacional de Assistência Social, considerando a deficiência de recursos humanos e a necessidade de aprimoramento e evolução da política



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

da assistência para fazer frente aos desafios que se apresentam, esta Secretaria visa realizar parceria com Entidade Social que possa complementar os Projetos, Programas e Planos de Ação desenvolvidos:

- **nas Unidades de Acolhimento Institucional**, com o objetivo de atingir a excelência nos serviços prestados ao público alvo, de acordo com as características peculiares de cada faixa etária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, Normas Operacionais Básicas/SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de forma a ofertar, além dos cuidados básicos de acolhimento, moradia, alimentação e higiene, o atendimento pedagógico, desenvolvimento de habilidades motoras, intelectuais e organizacionais, com pessoal capacitado, qualificado e treinado, além de atividades culturais, esportivas e de lazer, em ambiente organizado, limpo e digno de moradia. Da mesma forma, no Abrigo para adultos, ofertar acolhimento e atendimento em local limpo, organizado e com acessibilidade necessária àqueles que necessitarem do Equipamento.

- **Vigilância socioassistencial**: objetivando a implantação, execução e monitoramento da vigilância socioassistencial no município, cujos diagnósticos permitirão o planejamento das estratégias futuras para fortalecimento da rede de atendimento à população que necessita de tais serviços.

A vigilância Socioassistencial é prevista no Pacto de Aprimoramento do SUAS (2014-2017) - instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e que se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Para tanto, há necessidade de equipe capacitada e de tecnologia da informação em evolução constante, que difere, muitas vezes, da realidade de evolução operacional do serviço público como um todo.

Com o objetivo maior de executar com êxito a gestão e fomento dos serviços de assistência social ofertados à população, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda visa realizar projetos voltados ao aprimoramento dos serviços de acolhimento institucional, bem como à implementação da coleta e cruzamento de dados de vulnerabilidade social, riscos e violação de direitos nos equipamentos vinculados à assistência, a serem utilizados pela gestão para o planejamento de ações futuras, objetivando qualificar os serviços à população e intensificar o controle e avaliação dos seus serviços.

3. DOS OBJETIVOS

Através do Termo de Parceria a ser celebrado, a Entidade parceira deverá desenvolver Projetos e Planos de Trabalho de modo a atingir os seguintes objetivos:

- **Ofertar às Crianças e Adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional, além dos cuidados básicos de acolhimento, moradia, alimentação e higiene, o atendimento pedagógico, desenvolvimento de habilidades motoras, intelectuais e organizacionais, com pessoal capacitado, qualificado e treinado, além de atividades culturais, esportivas e de lazer, em ambiente organizado, limpo e digno de moradia.**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- **Atender a demanda eventual da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes em Trânsito (DECAT), oferecendo-lhes os cuidados básicos de acolhimento, moradia, alimentação e higiene, no período de curta permanência e de caráter emergencial;**
- **Ofertar acolhimento e atendimento ao público atendido na Casa de Passagem “Renascer” – Albergue Municipal, em local limpo, organizado e com acessibilidade necessária àqueles que necessitarem do Equipamento. Realizar busca ativa dos familiares dos abrigados, bem como a realização de oficinas durante o dia, para o desenvolvimento intelectual, cultural e profissional, abrindo possibilidades para o mercado de trabalho.**
- **Executar projeto direcionado à coleta de dados nos equipamentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, a serem utilizados pela gestão na implementação, execução e monitoramento da vigilância sócioassistencial do município.**

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes e Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes em Trânsito (DECAT)

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Os recursos humanos devem ser dimensionados de forma a atender o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Abrigo, bem como o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado através da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses sob medida protetiva de abrigo.

Formas de acesso: por determinação do Poder Judiciário.

Horário de funcionamento: ininterrupto, todos os dias do ano, durante 24 horas.

Objetivos:

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente e desenvolver junto aos adolescentes condições para a independência futura e o autocuidado.

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço físico com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais.

Recursos Humanos:

De acordo com a NOB-RH/SUAS e a tipificação dos serviços socioassistenciais, dimensionados de forma a atender o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Abrigo, bem como o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado através da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009.

Recursos Materiais:

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço e de oficinas, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, armários para guardar pertences, alimentação, artigos de higiene, materiais de limpeza, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

Alimentação: oferecida através de seis refeições diárias, de acordo com os preceitos nutricionais peculiares a cada faixa etária.

Com relação ao DECAT, as crianças e adolescentes são advindas por requisição do Conselho Tutelar, ou CREAS, devendo a autoridade competente ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Devem ser oferecidos os cuidados básicos de acolhimento, moradia, alimentação e higiene, no período de curta permanência e de caráter emergencial.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Unidade	Nº previsto/ dia	Meta de atendimento
Abrigo Institucional Rua Mestre Pessoa nº 288 - Centro	30	30
DECAT (Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes) Rua João Ramalho nº327	Zero (demanda que se apresentar)	Zero (demanda que se apresentar)

- A Prefeitura do Município de Bertioga disponibilizará os prédios públicos descritos no quadro acima e equipamentos patrimoniados, sendo que a manutenção pelo bom funcionamento destes ficará aos cuidados da Entidade parceira.
- Os veículos, bem como a gasolina e insumos são de responsabilidade da Prefeitura. Com relação a eventuais acidentes, estragos e multas, serão de responsabilidade do condutor do veículo.
- A troca e/ou conserto dos equipamentos, desde que comprovado que não tenha ocorrido por mau uso, serão de responsabilidade da municipalidade.
- Os materiais de higiene, alimentação e de limpeza, serão custeados pela Prefeitura do Município de Bertioga, bem como o custeio de água, luz e telefone dos equipamentos públicos.
- Os recursos humanos necessários para atender ao projeto e oficinas, materiais pedagógicos e outros a serem utilizados nas oficinas propostas, bem como os uniformes dos profissionais parceiros serão de responsabilidade da Entidade.

Indicadores de Avaliação do Serviço:

INDICADORES	METAS
Crianças/adolescentes atendidos	30*
Desacolhimento	25%
Frequência na escola	100%
Adolescentes frequentando cursos profissionalizantes (de 15 a 17 anos)	60%
Crianças/adolescentes que receberam visita domiciliar	40%
Famílias dos abrigados acompanhadas durante o período	100%
Famílias dos abrigados encaminhadas para os programas sociais	100%



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atividades externas realizadas com o grupo
--

Uma atividade/ mês

*Meta de atendimento máxima

Critérios para avaliação: Relatórios circunstanciados

4.2. Casa de Passagem “Renascer” – Albergue Municipal

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade homens e mulheres em situação de rua. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito.

Deverá conter equipe especializada para atender e receber usuários e realizar estudo de caso para encaminhamentos necessários. Deve-se considerar que o sujeito está de passagem, em trânsito.

Público alvo:

Pessoas adultas que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito.

Formas de acesso:

Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais;
Demanda espontânea;
Através de abordagem social.

Horário de funcionamento: ininterrupto, todos os dias do ano, durante 24 horas.

Objetivos:

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária, sempre que possível.

Segurança de Acolhida :

- Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade;
- Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados.

Recursos Humanos:

De acordo com a NOB-RH/SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

Recursos Materiais:

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço e de oficinas, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, armários para



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

guardar pertences, alimentação, artigos de higiene, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

Alimentação: oferecida através de três refeições diárias

Unidade	Nº atendidos/dia	Meta/dia
Albergue Municipal “Casa de Passagem Renascer” – Rua Manoel Gajo, 1108 – Parque Estoril	25 usuários	50 usuários

- A Prefeitura do Município de Bertioga disponibilizará o prédio público descrito no quadro acima, e equipamentos patrimoniados, sendo que a manutenção pelo bom funcionamento destes ficará aos cuidados da Entidade parceira. A troca e/ou conserto, desde que comprovado que não tenha ocorrido por mau uso, serão também de responsabilidade da municipalidade.
- Os veículos, bem como a gasolina e insumos também são de responsabilidade da Prefeitura. Com relação a eventuais acidentes, estragos e multas, serão de responsabilidade do condutor do veículo.
- Os materiais de higiene, alimentação e de limpeza serão adquiridos pela Prefeitura do Município de Bertioga, bem como o custeio de água, luz e telefone dos equipamentos públicos.
- Os recursos humanos necessários para atender ao projeto e oficinas, materiais pedagógicos e outros a serem utilizados nas oficinas propostas, bem como os uniformes dos profissionais parceiros serão de responsabilidade da Entidade.

Indicadores de Avaliação do Serviço:

INDICADORES	METAS
Número de pessoas atendidas/dia	50 *
Desligamentos pelo alcance de autonomia	20%
Percentual de adultos que participaram de atividades em grupo	50%
Percentual de adultos inseridos em serviços públicos	30%
Percentual de idosos ingressos no BPC	100%
Percentual de pessoas acompanhadas pelo serviço e atendidas na rede de saúde pública	100%
Desligamentos pela resolução do caso (autonomia financeira ou retorno à família)	30%
Percentual de famílias dos	



ingressantes contatadas	50%
-------------------------	-----

*Meta de atendimento máxima

Crítérios para avaliação: relatórios diários e estatística mensal de atendimento, de acordo com a demanda apresentada.

4.3. Projeto de vigilância sócioassistencial - implementação, execução e monitoramento

A vigilância socioassistencial exerce papel de fundamental importância como ferramenta na condução das políticas públicas a serem implantadas e/ou fortalecidas.

O projeto de vigilância permite que se detecte as demandas da população, bem como a relação de equilíbrio/ desequilíbrio entre as fragilidades e os serviços socioassistenciais ofertados.

Através da adoção de indicadores de vulnerabilidade, risco e violação de direitos há possibilidade de mapear as fragilidades existentes no território e, desta premissa surge o direcionamento para a definição de pesquisas específicas, para melhor aprofundamento dos perfis de demanda.

O monitoramento e avaliação dos serviços permitirá o planejamento das estratégias futuras para fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais do município de Bertioga.

É de suma importância implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial como ferramenta que qualificará o uso das informações e dos dados gerados a partir dos processos de trabalho que compõem a gestão do SUAS.

Os processos que implicam o monitoramento da política constituem-se em grandes desafios para uma avaliação que terá o cunho de ampliação e melhora dos serviços, possibilitando aos gestores, trabalhadores e usuários maior participação nesses processos.

A NOB-SUAS (BRASIL, 2012) reserva um capítulo especial para a Vigilância Socioassistencial:

“A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial(BRASIL, 2012).”

O monitoramento das informações será estruturado através da criação de instrumentos de coleta junto à rede de serviços de Proteções Sociais Básica e Especial, de média e de alta complexidade, conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Na primeira etapa de implantação da Vigilância Socioassistencial, será priorizada a estruturação e capacitação de recursos humanos e dos mecanismos capazes de viabilizar a coleta, a padronização, a sistematização e a organização de informações produzidas pelos serviços em termos de capacidade de atendimento, perfil dos usuários e vulnerabilidades atendidas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

É necessária a definição de rotinas para o levantamento diário das informações, com vistas a manter a regularidade e a qualidade dos dados na coleta, que deverá ser padronizada nos diversos equipamentos descentralizados da rede de Assistência Social.

A etapa de processamento e de aglutinamento das informações exige grande responsabilidade, e necessita de investimentos constantes na rede de tecnologia da informação, além de manutenção permanente para funcionar a contento.

Cabe destacar também que os processos que envolvem a análise dos dados produzidos e o retorno das informações, serão efetuados pela equipe de gestão, e contribuirão para o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos investimentos e para a readequação das ações futuras.

O grande desafio a ser encarado pelos gestores e/ou técnicos, trabalhadores do SUAS, para a Vigilância Socioassistencial está direcionado para a identificação e atendimento daqueles que não acessam a política e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social.

O objetivo principal é saber quem e quantos são, onde estão e o que devem acessar para sair do risco e da vulnerabilidade social. Além de alcançar esse objetivo centrado nas famílias e nos indivíduos, a Vigilância Socioassistencial também incidirá sobre o planejamento.

Desse modo, a compreensão dos fenômenos sociais, especialmente aqueles definidos a partir das condições de risco e vulnerabilidade que afetam, direta ou indiretamente, os indivíduos – pobreza, violência, preconceitos raciais, de gênero, dentre outros – permitirá expandir o conhecimento do território em suas diferentes dimensões.

A ampliação do conhecimento, a partir das inúmeras leituras possíveis dos fenômenos sociais expressos nos territórios, deverá proporcionar a construção de estratégias de intervenção, além de qualificar os processos da gestão pública quanto ao planejamento e aos investimentos de recursos públicos e de controle social.

Objetivos:

- implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial como ferramenta que qualificará o uso das informações e dos dados gerados a partir dos processos de trabalho que compõem a gestão do SUAS;
- identificar quantas pessoas são, onde estão e o que devem acessar para sair do risco e da vulnerabilidade social;
- compreender os fenômenos sociais, especialmente aqueles definidos a partir das condições de risco e vulnerabilidade que afetam, direta ou indiretamente, os indivíduos – pobreza, violência, preconceitos raciais, de gênero, dentre outros – permitindo expandir o conhecimento do território em suas diferentes dimensões.
- planejar estratégias futuras para fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais do município de Bertioga.

Formas de Acesso: através da coleta de dados nos equipamentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- CRAS Vicente de Carvalho (Rua 01 nº 501 – Vicente de Carvalho – Bertioga)
- CRAS Indaiá Rua Moacir Prado Simões nº462 – Indaiá – Bertioga)
- CRAS Boracéia (em fase de implantação) – Rua José Costa nº 138 – Boracéia-Bertioga)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- CREAS (Rua Valter pereira Prado nº 77 –centro – Bertioga)
- Centro de Convivência do Idoso (Rua João Batista de Carvalho nº 118 – Centro-Bertioga)
- Casa de Passagem Renascer(Rua Manoel Gajo nº1108 –Centro – Bertioga)
- Abrigo Institucional “Casa de Apoio” –Rua Mestre Pessoa nº 288 –Centro-Bertioga)
- Espaço Cidadão Centro (Av. Anchieta nº 392 –Centro-Bertioga)
- Espaço Cidadão Boracéia (Rua José Costa nº 138 – Boracéia-Bertioga)

Recursos Humanos:

Pessoal treinado e capacitado em Tecnologia da Informação para coleta e armazenamento de dados nos equipamentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Recursos Materiais:

Computadores e rede de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades e evolução dos serviços.

A Entidade parceira deverá promover a aquisição dos equipamentos de tecnologia da informação para a execução da vigilância socioassistencial, bem como a substituição destes se necessário e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A vigilância sócioassistencial é dinâmica e mutante em seus indicadores e metas, e será conduzida de acordo com as orientações da equipe de gestão da Prefeitura. Para o primeiro semestre do projeto deverá ser implementado o sistema de coleta de dados em todos os equipamentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, visando atender as seguintes metas:

INDICADORES	METAS
Mapeamento territorial das famílias/indivíduos que buscaram os serviços dos equipamentos*, por bairros do município de Bertioga	100%
Identificação das vulnerabilidades sociais que se apresentaram com maior incidência por área de abrangência/bairros	100%

Crítérios de Avaliação: relatórios emitidos mensalmente pelo sistema de dados.

A partir dos dados coletados e da análise da equipe de gestão serão definidos os indicadores e metas para o segundo semestre.

5. DO QUADRO DE PESSOAL NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

Os profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades dos equipamentos/serviços, que compõe a justificativa e o objeto deste edital, deverão ser



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

contratados pelos princípios que regem a legislação trabalhista vigente em regime de CLT, devendo ser previstos processos de qualificação profissional e avaliação de desempenho anual, bem como orientação quanto ao desenvolvimento das suas funções/atribuições, atendendo rigorosamente o estabelecido na NOB-RH/SUAS e na Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Os recursos humanos deverão ser dimensionados da seguinte forma:

- **Abrigo para Crianças e adolescentes:** deverá atender o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Abrigo, bem como o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado através da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009.

Deverão ser provisionados o número mínimo de 01(um) cuidador social para cada 05 crianças/adolescentes e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 07 crianças/adolescentes durante 24 horas, que poderá variar durante a execução do Termo de Parceria em virtude do número de abrigados.

No caso de crianças/adolescentes com necessidades especiais, deverá ser dispensado um cuidador de referência para cada criança, capacitado para exercer tal função.

Atualmente o Abrigo Institucional acolhe uma criança com necessidades especiais.

Deverá ser prevista a execução de oficinas pedagógicas/culturais e de lazer, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Durante a visita técnica serão fornecidos o Regimento Interno do Abrigo Institucional para crianças e adolescentes e o Projeto Político Pedagógico atual que servirão de parâmetros para a composição dos recursos humanos necessários e nível de escolaridade mínimo exigido para os diferentes profissionais.

- **Casa de Passagem Renascer- Albergue Municipal:** de acordo com a NOB-RH/SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, considerando que deverá haver profissionais nas diversas áreas para executar o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Nível de escolaridade mínimo:

Coordenação: ensino superior em área afim

Cuidadores sociais: ensino médio

Cozinheiros: ensino médio

Auxiliares de Serviços Gerais: ensino fundamental completo

Deverá ser prevista ao menos uma oficina por mês.

- **Vigilância socioassistencial:** no mínimo um profissional por equipamento para a coleta de dados, cuja seleção, monitoramento, cruzamento dos dados e resultados serão efetuados pela equipe de gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Nível de escolaridade: ensino médio com experiência em Tecnologia da Informação.



DA APRESENTAÇÃO DA EQUIPE

A OSCIP vencedora deverá apresentar os profissionais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda até 08 dias corridos depois de firmado o Termo de Parceria.

Caso algum profissional, constante do quadro técnico de funcionários da OSCIP, não esteja executando de forma satisfatória as atividades descritas no programa de trabalho, o Parceiro Público se reserva no direito de requerer a substituição do referido funcionário junto à entidade, de forma a executar plenamente e com eficiência o Plano de Trabalho apresentado.

6. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, METAS E ATRIBUIÇÕES

A Entidade parceira deverá:

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Securitária, Trabalhista, Tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda ou a terceiros, em decorrência da execução dos Projetos;

6.2. Manter o funcionamento dos Abrigos institucionais, bem como os serviços de coleta de dados nos equipamentos vinculados à Secretaria nos dias e horários estabelecidos, independente das faltas ou ausências dos funcionários (cabendo à OSCIP substituí-los), considerando que somente a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda poderá determinar eventualmente o fechamento dos estabelecimentos;

6.3. Participar da elaboração do Planejamento Anual e do Relatório Mensal de Atividades;

6.4. Elaborar Planejamento semestral de atividades;

6.5. Implementar estratégias de operacionalização e funcionalidade nos processos de trabalho administrativo, visando o desenvolvimento dos Programas de Trabalho;

6.6. Criar mecanismos de integração e estabelecer alianças com parceiros quando necessário;

6.7. Estabelecer estratégias de articulação e atuação entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e a rede de serviços públicos;

6.8. Estabelecer reuniões mensais de rotina com toda a equipe;

6.9. Participar, sempre que convocado, de eventos, reuniões e capacitações organizadas pela Prefeitura ou pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

6.10. Participar da coordenação e supervisão dos processos técnicos de trabalho;

6.11. Manter as Unidades sempre em perfeito estado de funcionamento e operacionalização;

6.12. Zelar pela pontualidade, assiduidade, interesse pelo trabalho e iniciativa;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6.13. Indicar o perfil dos funcionários em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

6.14. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados;

6.15. Garantir a melhoria da qualidade da assistência, com maior resolubilidade aos casos atendidos;

6.16. Assegurar a flexibilidade profissional de acordo com o perfil exigido;

6.17. Realizar capacitação dos funcionários, preparando-os e qualificando-os para o desenvolvimento dos diversos serviços a serem executados, mantendo, mensalmente, uma reunião de trabalho, destes funcionários com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para atualização e troca de informações, no sentido da busca da excelência nos serviços prestados.

6.18. Promover a aquisição dos equipamentos de tecnologia da informação necessários para a execução da vigilância socioassistencial, bem como a substituição destes se necessário e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

6.19. Garantir a estrita confidencialidade do cotidiano dos abrigos institucionais, bem como dos dados obtidos através da vigilância sócioassistencial.

7. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE PARCERIA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades e obrigações do Parceiro Público:

7.1. Gerir, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

7.2. Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

7.3. Repassar os recursos financeiros à OSCIP, definidos e acordados em Termo de Parceria, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção das atividades realizadas no projeto;

7.4. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução destes Projetos, devendo notificar à OSCIP a presença de qualquer irregularidade;

7.5. Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;

7.6. Publicar no Jornal Oficial do município extrato do Termo de Parceria e de seus aditivos;

7.7. Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por 02(dois) representantes do Parceiro Público, 01 (um) da OSCIP e 01 (um) do CMAS, para a análise e verificação dos resultados obtidos com o presente termo, conforme artigo 11 § 1º da Lei nº 9790/1999;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.8. Disponibilização dos Imóveis, onde funcionam os Equipamentos Socioassistenciais, sendo de sua responsabilidade, também despesas com locação, água, luz, esgoto, contas de telefone e fornecimento de gêneros de limpeza, higiene e alimentícios.

Parágrafo Primeiro: Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, o direcionamento, a supervisão e a gestão das ações desenvolvidas pela OSCIP.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento das atividades referidas no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda colocará servidores de seus quadros, sendo vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária a tais funcionários, com recursos provenientes deste Termo de Parceria.

Parágrafo Terceiro: A Comissão supracitada deverá avaliar as atividades desenvolvidas e dar parecer ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para que este tenha conhecimento do andamento das atividades e/ou tome providências em relação à inexecução delas, bem como autorize os pagamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São responsabilidades e obrigações do Parceiro Privado:

8.1. Executar fielmente todas as ações previstas no Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados;

8.2. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento das metas e objetivos propostos no Programa de Trabalho;

8.3. Facilitar a supervisão e fiscalização pelo Parceiro Público e pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas correlatos, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução dos objetivos propostos no Plano de Trabalho;

8.4. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

8.5. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, inclusive, pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

8.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do Programa de Trabalho que executar, assim como pelos danos decorrentes da realização do mesmo;

8.7. Indicar, pelo menos, um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo município, de acordo com o disposto no artigo 22, parágrafo único, Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

8.8. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

8.9. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Parceria, em conta bancária específica indicada pelo Parceiro Público;

8.10. Entregar ao Parceiro Público, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sob pena de suspensão dos repasses, os seguintes documentos:

- a) Extrato bancário da conta corrente aberta para movimentar os recursos recebidos;
- b) Folha de pagamento do pessoal;
- c) Comprovante de quitação de Encargos Trabalhistas e previdenciários, correspondente ao mês anterior;
- d) Folha diária de comparecimento do pessoal responsável pela execução do Projeto;
- f) Relatório das ações realizadas.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se para fins de comprovação do recolhimento de INSS e FGTS, a GFIP (Guia de Recolhimento do FTGS e Informações à Previdência Social) referente à competência do mês anterior ao período objeto do repasse, compreendendo todos os funcionários contratados para o desenvolvimento das atividades de implantação e desenvolvimento do Programa de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo: Os danos causados direta ou indiretamente ao Parceiro Público, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade do Parceiro Privado.

Parágrafo Terceiro: As despesas com deslocamento de pessoal para a realização dos Projetos correrão por conta da OSCIP.

8.11. Apresentar no prazo máximo de (06) meses, a inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como mantê-la atualizada durante a vigência do Termo de Parceria.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução e de vigência do Termo de Parceria é de doze (12), meses, a contar da assinatura do Termo de Parceria.

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10. DO VALOR

O valor máximo estimado para custear o projeto em tela para um período de 12(doze) meses é de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto de parceria com o município, a despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias no presente exercício:

01.20.01.08.244.0161.2034.3.3.50.43.00 – subvenções sociais

01.20.01.08.244.0161.2034.3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

10.1. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas correlatos, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9790/99, acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos propostos no Programa de Trabalho;

10.2. A fiscalização e avaliação das ações nas Unidades Socioassistenciais, ocorrerão através de Comissão designada pelo Executivo Municipal, através de Portaria;

10.3. A avaliação considerará a qualidade do atendimento e o alcance das metas, informando ao executor os ajustes necessários e acordando, em tempo e forma exequíveis, as melhorias.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Avaliação do Termo de Parceria será instituída mediante a publicação de uma Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta obrigatoriamente pelos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da OSCIP vencedora do concurso de projetos.

Parágrafo Segundo: deverá ser instituído 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para analisar a documentação enviada pela entidade, para fins de análise da prestação de contas da Entidade.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Avaliação reunir-se-á de preferência semestralmente para avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos no Termo de Parceria.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP parceira apresentará ao Parceiro Público prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, de acordo com as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA Nº/2016

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP E**

**(ORGANIZAÇÃO DA
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

Ref.: Concurso de Projetos nº 04/2016 – Processo nº 5453/2016

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 068.020.916/0001-47, com endereço na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Vila Itapanhaú- Bertioga -Estado de São Paulo, representada pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Arq.Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.286.800-SSP-SP e CPF nº 745.379.038-72.e a Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Isa Maria Largacha Perez, portadora da cédula de identidade RG nº 18.809.833 e CPF nº 092.637.208-43, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente à _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado **ENTIDADE PARCEIRA**, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Portaria Interministerial MPOG nº 507/2011, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Celebração de Termo de Parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Organização Social de Interesse Público – OSCIP _____, visando a realização de Projetos no Abrigo Institucional para Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa de Apoio), Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes (DECAT) e Casa de Passagem “Renascer” – Albergue Municipal, para acolhimento de homens e mulheres, bem como a implementação, execução e monitoramento da vigilância sócioassistencial na rede de equipamentos vinculados à Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, Normas Operacionais Básicas/SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP/PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;
- d) Publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta, por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um membro do CONSELHO MUNICIPAL DE Assistência Social (CMAS);
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho Municipal todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infraestrutura, espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículo, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE PARCERIA;
- i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico.

II - DA OSCIP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A OSCIP vencedora deverá apresentar os profissionais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda até 08 dias corridos depois de firmado o Termo de Parceria.

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d) A inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;

e) Firmar termos de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades;

f) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;

g) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

h) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto nº 3.100/99;

i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

k) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

l) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

m) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo o Departamento Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa ao pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providências cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade pelo Departamento Municipal de Saúde;

n) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, para fins de serem encaminhados pelo parceiro público ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 29, da IN 02/2008, do TCESP, a saber:

I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 15 da IN 02/2008 do TCESP;

IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

o) Declaração sobre o arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

p) Observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.699/13, Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o MUNICÍPIO PARCEIRO estimou o valor global de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas a serem repassadas à OSCIP/PARCEIRA, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão repassadas até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, previamente autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, vinculada a prestação dos serviços intermediários de apoio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula e, mediante a apresentação Recibo dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, comprovantes, extrato bancário da conta em que é movimentado o valor repassado pelo ENTE PÚBLICO, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, a serem apresentados ao MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo MUNICÍPIO PARCEIRO e, por culpa deste, e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento dos tributos a ele vinculados (conforme previsto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "c"), os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido;

Parágrafo Terceiro - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Parceria para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes;

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO PARCEIRO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos;

Parágrafo Quinto - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e Programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Sexto - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e programa de Trabalho deverão ser reajustados da seguinte forma:

Os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas terão seus salários reajustados pela OSCIP/PARCEIRA nos mesmos índices da convenção coletiva da categoria cabendo ser observado sempre o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe, além da observância do salário mínimo estabelecido pelo governo estadual e federal;

Parágrafo Sétimo - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP/PARCEIRA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

Parágrafo Nono - Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Termo de Parceria, correrão por conta do seguinte orçamento vigente:

01.20.01.08.244.0161.2034.3.3.50.43.00

01.20.01.08.244.0161.2034.3.3.90.34.00

I - As despesas nos exercícios seguintes ocorrerão à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro, através de ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais no caput desta Cláusula Quarta.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de atraso no repasse das parcelas pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP/PARCEIRA, por culpa exclusiva do Município, todos os encargos (juros, multas e despesas financeiras) serão arcados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

Parágrafo Décimo Primeiro - O MUNICÍPIO PARCEIRO, em caso de inadimplemento relativo aos recursos repassados à OSCIP/PARCEIRA, por conta do presente Termo de Parceria, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Nona;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea "e", do item I da Cláusula Terceira;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO PARCEIRO, conforme cronograma previamente estabelecido;

Parágrafo Segundo - Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico;

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Avaliação, após emitir parecer quanto ao cumprimento do presente Termo de Parceria antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento, com fulcro no art. 11 da Lei nº 9.790/99 e no art. 13 do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP/PARCEIRA elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Primeiro - A OSCIP/PARCEIRA deverá entregar ao MUNICÍPIO PARCEIRO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto nº 3.100/99:

- a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO PARCEIRO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP/PARCEIRA e referente ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da OSCIP/PARCEIRA, indicado na Cláusula Terceira;
- c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999; e
- d) Parecer e relatório de auditoria independente, sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, nos casos do art. 19 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP/PARCEIRA, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP/PARCEIRA;

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP/PARCEIRA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Além dos documentos elencados acima, a OSCIP parceira deverá atender toda e qualquer alteração referente às solicitações de documentos para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, a partir da determinação para início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por indicação da comissão de avaliação, ou nas situações previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro - Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP/PARCEIRA, o MUNICÍPIO PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

Parágrafo Segundo - Findo o Termo de Parceria, havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP/PARCEIRA, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

Parágrafo Terceiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSCIP/PARCEIRA, o MUNICÍPIO PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar antes do término da vigência deste Termo de Parceria, caso contrário, o MUNICÍPIO PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da OSCIP/PARCEIRA;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de Parceria, de firmar novos Termos de Parceria;
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por culpa exclusiva deste, por período máximo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - Para a CONTRATADA

a) advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;

b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e;

d) multa indenizatória pecuniária, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto do PARCEIRO PÚBLICO, com direito a ampla defesa;

d.2) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos revelados no item acima.

e) Rescisão do Termo de Parceria depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

9.2 - O processo de avaliação referido nos itens “d.1” e “d.2” anteriores deverá levar em conta impedimentos de execução imputados à ENTIDADE PARCEIRA que extrapolem o seu poder de decisão e controle;

9.3 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à ENTIDADE PARCEIRA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no TERMO DE PARCERIA;

9.4 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

9.5 - As sanções previstas na cláusula nona, item II, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.6 - Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da ENTIDADE PARCEIRA;

10.7 - As multas previstas no Termo de Parceria não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a ENTIDADE PARCEIRA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além de outras sanções aplicáveis por infrações apuradas em Processo Administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, se durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP/PARCEIRA perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” e/ou demais condições apresentadas por ocasião da Habilitação durante o chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura do Município de Bertioga, de..... de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
PARCEIRO PÚBLICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA ENTIDADE
Nome do Representante
Qualificação
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

R.G.:

R.G.:



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

....., de de 2016.

Razão Social da OSCIP
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IV

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que inexistente qualquer fato impeditivo à participação da entidade no Concurso de Projetos, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

....., de de 2016.

Razão Social da OSCIP
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO V

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que a entidade não incorreu em conduta(s) de omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; nos termos do artigo 9º-A, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

....., de de 2016.

Razão Social da OSCIP
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade